

Recurso interposto em 4 de julho de 2022 — BPCE e o./CUR**(Processo T-393/22)**

(2022/C 311/25)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: BPCE (Paris, França) e as outras 45 recorrentes (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- nos termos do artigo 263.º TFUE, anular a Decisão n.º SRB/ES/2022/18, de 11 de abril de 2022, relativa ao cálculo das contribuições *ex ante* de 2022 para o FUR na medida em que diz respeito às recorrentes;
- nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar as seguintes disposições do Regulamento MUR ⁽¹⁾, do Regulamento de Execução ⁽²⁾ e do Regulamento Delegado ⁽³⁾ inaplicáveis:
 - os artigos 69.º, n.º 1, 69.º, n.º 2, 70.º, n.º 1, e 70.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento MUR;
 - os artigos 4.º, n.º 2, 5.º, 6.º, 7.º e 20.º, bem como o anexo I do Regulamento Delegado;
 - o artigo 4.º do Regulamento de Execução;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

As recorrentes invocam oito fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-391/22, Société générale e o./CUR.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014, L 255, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho, de 19 de dezembro de 2014, que especifica condições de aplicação uniformes do Regulamento n.º 806/2014 no que se refere às contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução (JO 2015, L 15, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que complementa a Diretiva 2014/59 no que se refere às contribuições *ex ante* para os mecanismos de financiamento da resolução (JO 2015, L 11, p. 44).

Recurso interposto em 4 de julho de 2022 — Banque postale/CUR**(Processo T-394/22)**

(2022/C 311/26)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: La Banque postale (Paris, França) (representantes: A. Gosset-Grainville, M. Trabucchi e M. Dalon, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)